ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-419/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6447/2000
PROTOCOLO	**:**	709451
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	LAURO SÉRGIO DAVI – GILBERTO TADEU VICENTE - RONALDO DE SOUZA FRANCO
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	DIRETOR GERAL – SECRETARIOS DE ESTADO DE GESTÃO E PESSOAL E GASTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2000/PREVISUL/2000
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PIOVESANA TOUR LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 99/2000
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	214008,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE - EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - INTEMPESTIVDADE NA REMESSA DO 2º E 5º TERMOS ADITIVOS RELEVADA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 05/PREVISUL/2000, celebrado entre o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, como contratante, e, de outro lado, Empresa Piovesan Tour Ltda. – EPP., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de agosto de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2000 ao Contrato Administrativo nº 05/PREVISUL/2000 (fls. 230/231), celebrado entre o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.462.856/0001-56, por seu Diretor Geral, Senhor Lauro Sérgio Davi, CPF/MF nº 847.576.398-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Piovesan Tour Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 03.222.798/0001-04, por sua Representante, Senhora Kely Cristina Piovesana Pereira, CPF/MF nº 817.149.201-00, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2001 ao Contrato Administrativo nº 05/PREVISUL/2000 (fls. 306/307), celebrado entre o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.462.856/0001-56, por sua Sucessora Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, por Titular, Senhor Gilberto Tadeu Vicente, CPF/MF nº 089.846.979-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Piovesan Tour Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 03.222.798/0001-04, por sua Representante, Senhora Kely Cristina Piovesana Pereira, CPF/MF nº 817.149.201-00, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 05/PREVISUL/2000 (fls. 695/696 e 821/822), celebrado entre o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.462.856/0001-56, por sua Sucessora Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, por Titular, por seu Titular, Senhor Ronaldo de Souza Franco, CPF/MF nº 322.351.271-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Piovesan Tour Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 03.222.798/0001-04, por sua Representante, Senhora Kely Cristina Piovesana Pereira, CPF/MF nº 817.149.201-00, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/PREVISUAL/2000, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua

o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, inciso III, § 4º, 171 e 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Lauro Sérgio Davi, CPF/MF nº 847.576.398-72, Senhor Gilberto Tadeu Vicente, CPF/MF nº 089.846.979-15 e Senhor Ronaldo de Souza Franco, CPF/MF nº 322.351.271-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.